

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arawivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

"ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, BASE TERRITORIAL E DE REPRESENTAÇÃO, E PRERROGATIVAS

Art. 1º - A Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores -FENAVIST, entidade sindical de Segundo Grau, fundada em 01 de março de 1989, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília -Distrito Federal, sob o Nº 1.637, em 04 de maio de 1989, integrante do Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras da Secretaria Nacional do Trabalho, por publicação no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1991 - Processo Nº 2400-002066/90, inscrita no SICOMÉRCIO/CNC sob o nº 01.046.000.3.BR-7, Código da Entidade na Confederação Nacional do Comércio -CNC, nº 002.396.00000-9, CNPJ/MF nº 03.658.713/0001-35, com sede no SBS Quadra 02, Lote 15, Bloco E, Salas 1601/1602, Edifício Prime, CEP 70.070.120, Asa Sul, Brasília -Distrito Federal - Brasil, com base territorial em todo o Território Nacional, constituída com os fins, na condição de entidade de grau superior, de representação administrativa e judicial, defesa e coordenação dos interesses e direitos, dos integrantes da categoria econômica, empresas de segurança e vigilância (Portaria MTb nº 3.018/86), que engloba transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal, cursos de formação de vigilantes e de sistemas eletrônicos de Seguranca, na forma da legislação específica, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e previsão do art. 8º da Constituição Federal.

§ Único: A FENAVIST é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução CR/Nº 01, de 23 de novembro de 1990, e normativos posteriores expedidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais, institucionais e objetivos da FENAVIST:

I - representar, no plano federal, os direitos e interesses da atividade que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas (Art. 8º inciso III da Constituição/88), observadas as reservas de competência dos sindicatos filiados, agindo como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional (art. 518 da CLT);

II - interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses e direitos da categoria representada;

III - eleger ou designar representantes da categoria;

 IV - celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e assistir às empresas inorganizadas em Sindicatos, em Acordos Coletivos de Trabalho, na forma da lei;

V - fixar Contribuições aos sindicatos, às empresas inorganizadas e associadas, que participam da atividade:

VI - conciliar divergências e conflitos entre os sindicatos filiados;

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasília DF

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 1 de 30



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

VII - defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

VIII - promover a conciliação, e/ou interposição e defesa, nos dissídios coletivos de trabalho de empresas inorganizadas em sindicato em suas respectivas bases;

IX - pugnar pela manutenção da paz social, como condição de desenvolvimento do Comércio. da prestação de serviços e da preservação do meio ambiente do País;

X - celebrar convênios com os sindicatos para o estabelecimento de serviços de assistência aos associados e, com outras entidades, públicas ou privadas, para parcerias em assuntos de interesses comuns:

XI - participar da administração do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC) (Decretos-Leis N.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e N.º 9.853 de 13 de setembro de 1946), indicando representantes para compor os seus respectivos Conselhos:

XII - promover eventos, seminários, cursos, treinamentos, capacitação, workshops, congressos, feiras de exposição, palestras, com o objetivo de implementar o desenvolvimento da atividade de segurança privada, colaborando para incentivar o turismo e a troca de experiências entre as comunidades de segurança nacional e internacional, desenvolver ações correlatas às atividades turísticas da classe que representa, podendo celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres junto a Entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Distrital e da Iniciativa Privada;

XIII- promover todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Ações Declaratórias de Constitucionalidade, nos termos do artigo 103, inciso IX da Constituição Federal, necessárias e suficientes a resquardar os interesses coletivos ou individuais dos sindicatos e seus associados, via substituição processual ou representação.

CAPÍTULO II - DOS FILIADOS E ASSOCIADOS. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, **DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

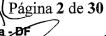
Art. 3º - Todos os sindicatos que representam categorias econômicas de segurança, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal privada, cursos de formação de vigilantes, sistemas eletrônicos de segurança terão, em princípio, o direito de filiação à Federação, desde que:

1 - em seu Estatuto esteja expressa a sua adesão ao Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, nos termos da Resolução CNC / CR N.º1 de 23 de novembro de 1990, e as que lhe sucederam, do egrégio Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo CNO e submissão aos regulamentos e normas pertinentes a ele (SICOMÉRCIO), ou outro órgão que lhe vier suceder, bem como ao presente Estatuto;

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120/ Brasília

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br





20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou aravivada cópia microfilmada sob o mº 000085818 em 21/01/2014.

II - tenham obtido registro, após parecer favorável da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, ou de outro órgão que lhe vier suceder.

Art. 4º - O pedido de filiação e de desfiliação será encaminhado à FENAVIST que encaminhará para parecer de sua consultoria ou assessoria jurídica. No caso de filiação, o processo instruído com o parecer jurídico, será submetido a homologação na Reunião de Diretoria. No caso de desfiliação, o processo instruído com o parecer jurídico, será apreciado na Reunião de Diretoria, e se favorável, será submetido à Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da CNC, ou outro órgão que lhe vier suceder, e sendo desfavorável, será comunicado a parte interessada.

Parágrafo Único: Os documentos abaixo relacionados serão juntados para que o pedido seja submetido aos trâmites de rotina, respeitando-se os requisitos estabelecidos neste Estatuto:

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE FILIAÇÃO A FENAVIST

- I certidão comprobatória do registro que lhe assegure personalidade jurídica de natureza sindical;
- II comprovante de não haver em trâmite qualquer ação, por parte de sindicato associado a Fenavist ou pela Fenavist, que conteste a criação do sindicato, no foro de sua sede.
- III cópia autenticada do Estatuto que deverá ser compatível com o Estatuto da FENAVIST, no que couber, contendo:
- a) as disposições previstas no Art. 2º da Resolução / CNC / CR / N.º 01. de 23/11/90 que instituiu o SICOMÉRCIO ou de outra norma que lhe suceder;
- b) estabelecimento do mandato da diretoria em 04 (quatro) anos atendendo as disposições para a sincronia entre os mandatos da FENAVIST e da CNC;
- IV ata de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos futuros representantes junto ao Conselho de Representantes da FENAVIST;
- V prova que a entidade atende o disposto na Resolução / CNC / N.º 02 de 18 de novembro de 1991 SICOMÉRCIO, ou outra que lhe vier suceder;
- VI listagem das empresas que compõe a categoria representada pelo SINDICATO REQUERENTE, obedecidas as normas legais;

VII - ata da Assembleia Geral que autoriza a filiação pretendida, acompanhada da relação e assinatura dos presentes.

§ 1º - Para aferição do disposto no inciso V, deve a entidade requerente anexar certidão do número de empresas da categoria na base territorial passada pelo DPF - Departamento de Polícia Federal - local, ou outro órgão competente.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasília

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 3 de 30



Estatuto aprovado na 121ª AGE em 26/1172013.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas

| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- § 2 ° Enquanto a Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio não elaborar o quadro de atividades, prevalecerá aquele referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, como parâmetro, e normas legais pertinentes.
- § 3 ° Não será admitida a filiação da entidade sindical que tenha base territorial superposta a outra entidade.
- § 4º Se a entidade requerente tiver sua criação por desmembramento de outra, esta deverá ser notificada por escrito do pedido de filiação.
- § 5° A critério da diretoria, a FENAVIST poderá admitir filiação de caráter provisório até a complementação dos documentos exigidos neste artigo e trâmite final do processo ficando assegurados os direitos de filiados conforme e a partir da data da reunião de Diretoria que autorizou a provisoriedade.
- **§ 6º -** O pedido de desfiliação será encaminhado à FENAVIST que após obter parecer de sua consultoria ou assessoria jurídica o submeterá à Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da CNC, ou outro órgão que lhe vier suceder, com os documentos abaixo relacionados que se submeterão aos requisitos estabelecidos neste Estatuto:

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE DESFILIAÇÃO A FENAVIST

I- Carta do Sindicato que deseja desfiliar-se da Fenavist, subscrita pelo seu presidente, com os motivos pelos quais foi decidida a desfiliação;

II- Original do edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado, convocando todas as empresas de segurança privada que compõe a base territorial de representação do Sindicato que deseja desfiliar-se da Fenavist, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE para deliberar sobre esse assunto, observando os demais requisitos de convocação e deliberação estabelecidos no estatuto do Sindicato;

III- Fotocópia autenticada da ata da AGE que autorizou a desfiliação do Sindicato do quadro de filiado da Fenavist devidamente assinada e com firma reconhecida das assinaturas dos responsáveis pelo seu firmamento;

IV- Fotocópia autenticada da lista de presença com as devidas assinaturas dos presentes a AGE que autorizou a desfiliação, a qual deverá conter no mínimo: razão social e CNPJ da empresa participante; nome completo e cargo que ocupa na empresa, do seu representante legal; assinatura do representante legal da empresa;

V- Certidão expedida pela Fenavist de quitação de todas as obrigações financeiras do Sindicato com a Federação;

VI- Relação nominal com CNPJ das empresas aptas a votar na AGE que decidiu pela desfiliação do Sindicato junto a Fenavist, sendo admitido apenas um voto por cada razão ou denominação social no Estado ou Distrito Federal, não admitindo-se voto de mais de uma filial de empresas estabelecida na mesma Unidade da Federação.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 Brasília

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 4 de 30



Estatuto aprovado na 121 AGE em 26/11/2013 pas Juridicas fiscou armivada caria microfilmada sob o no 000085818 em 21/01/2014.

- Art. 5° Após parecer favorável da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical da CNC e do registro no SICOMÉRCIO, ou outro órgão que lhe vier suceder, o pedido de filiação será distribuído aos órgãos técnicos da FENAVIST e, após ouvir os sindicatos envolvidos, será incluído na pauta para deliberação da Diretoria.
- *Art.* 6° Da denegação de filiação ou desfiliação comporta recurso em 10 (dez) dias úteis da ciência, por escrito, ao Conselho de Representantes da FENAVIST, o qual deverá ser apreciado na primeira reunião que lhe suceder.
- **§ Único:** A ausência de apreciação do recurso nesta reunião, sem justo motivo, redundará em reforma da decisão recorrida e na consequente filiação ou desfiliação automática da entidade requerente.
- **Art. 7º -** A FENAVIST manterá registro dos sindicatos filiados com os dados necessários à sua identificação e representação.
- § 1º Os direitos de sindicato filiado iniciam-se no dia seguinte ao acolhimento pela Diretoria do pedido de filiação, e cessam-se no dia seguinte ao da decisão de desfiliação e, no caso do artigo 6º no dia posterior a reunião do Conselho de Representantes que deveria apreciar o Recurso, podendo o Presidente da Fenavist, ad-referendo da Diretoria, em caráter provisório antecipar por portaria os direitos de filiados, após o protocolo do requerimento do pedido de filiação, se acompanhado dos principais documentos indicados nesse estatuto.
- § 2º Entende-se por admissão o ingresso no quadro de filiados, por demissão a desfiliação, e por exclusão o afastamento compulsório do quadro social, por decisão da Diretoria após conceder prazo para defesa, com direito a recurso para o Conselho de Representantes, nos casos em que o filiado for considerado nocivo à entidade.
- **Art. 8º -** Além do quadro de filiados, a FENAVIST manterá também um outro, destinado a associados, o qual será formado por empresas do ramo de segurança privada e ou de entidades civis ligadas à atividade, com os direitos e deveres estabelecidos pela sua Diretoria.
- § 1º A condição de Associado junto a FENAVIST será outorgada, independente de qualquer outra formalidade, a qualquer pessoa jurídica referida no *caput* deste artigo, que requeira a associação e comprove o recolhimento de contribuições em valores correspondentes às contribuições recolhidas pelos sindicatos filiados ou outra que tenha sido estabelecida pela Diretoria.

§ 2º - Para manter a condição de associado é necessário comprovar, quando solicitado pela FENAVIST, a manutenção dos recolhimentos das Contribuições referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Outorgada a condição de associado, o integrante passa a receber o apoio prestado pela FENAVIST, desde que não haja conflito de interesses com os Sindicatos filiados, a critério da Diretoria da FENAVIST, podendo, inclusive, ser representado judicialmente, bem como substituído processualmente, pela Federação.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-126 - Brasilia

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 5 de 30



Estatuto aprovado na 124º AGE en 26/11/2013 pas Juridicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- § 4º O associado, previsto neste artigo terá direito de voto na forma a seguir, e seu representante poderá participar das reuniões de diretoria e do conselho de representantes podendo oferecer sugestões sobre assuntos de natureza coletiva, bem como compor chapa como membro nos processos eleitorais da FENAVIST, aplicando-se o seguinte:
- I- O associado, classificado como entidade civil ou sindicatos, inclusive das empresas de sistemas eletrônicos de segurança, exceto sindicatos filiados, terá direito a 50% da menor quantidade de votos estabelecida no artigo 10º parágrafo 2º desse Estatuto;
- II- O associado classificado como empresa, terá direito a mesma quantidade de votos, na proporção ao número de vigilantes que possui em relação a quantidade de votos que terja o sindicato não filiado da Unidade da Federação onde a empresa estiver sediada. Como exemplo dessa equação: Unidade da Federação que tem um Sindicato não filiado com 64.001 vigilantes teia direito a 9 votos, a empresa associada tendo 5.000 vigilantes terá portanto 0,7031 votos (9:64.001x5.000);
- III A quantidade de votos de que trata o inciso II deste parágrafo, será arredondado para 01 (um) voto quando o número encontrado na equação for igual ou superior a 0,5000 e arredondado para 0,5 (meio) voto quando encontrado número inferior a 0,5000;
- IV O pedido para cessar a associação será dirigido ao Presidente da FENAVIST com a justificativa e comprovação de quitação das contribuições, que o submeterá à apreciação da Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS SINDICATOS FILIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9° - Os sindicatos filiados dividem-se em:

- I fundadores: os que hajam participado da Assembleia de Fundação da entidade ou tenham se filiado no mesmo ano da realização desta;
- II efetivos: os filiados a partir do ano seguinte à fundação da Federação.
- § Único A distinção deste artigo não inferioriza nem restringe direitos dos filiados.
- Art. 10° São direitos dos sindicatos filiados e das associadas:
- I participar, votando e sendo votado, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes:
- II requerer, com número mínimo de 4/5 dos sindicatos filiados em situação de regularidade, a convocação de Reunião do Conselho de Representantes:

III - apresentar proposições sobre matérias de interesse da atividade.

§ 1º - A participação nas eleições para diretoria da Federação e escolha de representantes nos órgãos dos poderes públicos, bem como representações em autarquias e entidades particulares, mistas ou públicas, fica sujeita ao disposto no Capítulo V "Das Eleições", quanto aos requisitos para votar e ser votado.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 6 de 30



2º Of. de Rea. de Pessoas Juridicas Ficou arauivada cória microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- § 2º O sistema de votação será qualitativo, adotando-se os seguintes critérios:
- a) Cada sindicato filiado, empresa ou entidade de classe associada exercerá, nas Reuniões do Conselho de Representantes, tantos votos quanto tenha direito, com base no número de empregados vigilantes das empresas da localidade e tabela abaixo para os casos dos sindicatos filiados, e critérios definidos no artigo 8º deste Estatuto para os demais casos:

EFETIVO	QUANTIDADE DE VOTOS	
Até 2.000 vigilantes	02 votos	
De 2.001 a 4.000 vigilantes	03 votos	
De 4.001 a 8.000 vigilantes	04 votos	
De 8.001 a 16.000 vigilantes	06 votos	
De 16.001 a 32.000 vigilantes	07 votos	
De 32.001 a 64.000 vigilantes	08 votos	
A partir de 64.001 vigilantes	09 votos	

- b) A quantidade de vigilantes será a obtida junto ao Departamento de Policia Federal no mês anterior a votação, ou outra fonte de dados idônea que a Diretoria ou a Assembleia Geral aprovar.
- c) Só terá direito a voto na Reunião do Conselho de Representantes o Sindicato Filiado, Entidade de Classe Associada ou Empresa Associada que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições devidas à FENAVIST e em pleno gozo de seus direitos conforme as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- d) O sistema de votação qualitativa não será utilizado quando a convocação da reunião estabelecer em sua pauta alteração estatutária ou nas situações que este Estatuto especificar, caso em que será aplicado o sistema de votação por Sindicato Filiado, isto é, cada Sindicato e cada ex-presidente terá um voto.
- **Art. 11° -** Os sindicatos filiados e associadas, entidade de classe e empresas associadas por seus representantes, se obrigam:
- I observar o Estatuto, acatar as deliberações do Conselho e da Diretoria;
- II prestigiar a Federação, colaborando naquilo que lhe for solicitado;

III – discutir, no âmbito do Conselho de Representantes, assuntos atinentes à entidade, suas finalidades, filiados e associados, evitando-se o debate público;

IV - repassar nos prazos estabelecidos, direta ou indiretamente, as parcelas devidas da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ou outra que a substituir, e/ou negociar sua arrecadação, conforme Convênio padrão da CNC, com as entidades financeiras, e de quaisquer outras contribuições aprovadas pelo Conselho, ou pela Diretoria ou ainda aquelas previstas em lei ou

no Estatuto:

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasília - DF

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 7 de 30



Estatuto aprovado na 134° AGE en 26/14/2013 pas Juridicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o ng 000085818 em 21/01/2014.

 V – não apresentar consultas ou quaisquer outras formulações diretamente junto aos órgãos públicos de âmbito federal, quando o assunto disser respeito a toda a categoria, devendo os encaminhamentos ser via FENAVIST.

- Art. 12º O sindicato filiado e associado ou entidades civis e empresas associadas se sujeitam às sequintes penas:
- I de suspensão de direitos, de votar, ser votado e de convocar Assembleia Geral Extraordinária por até 06 (seis) meses, a critério da Diretoria, nos seguintes casos:
- a) ausência de seus delegados e/ou representantes, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, do Conselho de Representantes;
- b) desacato às deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- c) atraso nos repasses de contribuições devidas e aprovadas pelo Conselho ou pela Diretoria ou previstas nos Estatutos ou outra norma, após o prazo de noventa dias;
- d) não repassar à Federação, no máximo em 15 dias, após o mês do recebimento, a parte que lhe couber da arrecadação da Contribuição Confederativa ou outra prevista em lei ou Estatuto;
- e) descumprimento deste Estatuto e das normas do SICOMÉRCIO;
- f) infração ao inciso III do artigo 11°,
- g) desobediência ao inciso V do artigo anterior ou prática de ato anti-sindical que, comprovadamente, resulte em discórdias, desavenças e desarmonia no seio da FENAVIST;
- h) em qualquer hipótese de aplicação de penalidades estabelecidas neste artigo, e durante o período em que prevalecer, continuará sendo devida pelos associados punidos à FENAVIST as contribuições estabelecidas no presente estatuto, pela Assembleia, Diretoria e em Lei;
- II de eliminação do quadro de filiados, a critério da Diretoria, nas seguintes ocorrências:
- a) cassação de seu registro no SICOMÉRCIO ou outro órgão que lhe suceder;
- b) reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I;
- c) promoção de discórdia e condutas desrespeitosas à categoria, às entidades e/ou a seus dirigentes, ou dilapidação do patrimônio moral ou material da entidade que representa.
- Art. 13º As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, com Recurso ao Conselho de Representantes, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I - amplo direito de defesa;

II - prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-126 - Brasília DE TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 8 de 30



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o m2 000085018 em 21/01/2014.

- § 1º As penalidades deverão ser decretadas através de votação da maioria relativa dos membros da diretoria, presentes à votação, votando o diretor suplente somente na ausência do titular.
- § 2º Da aplicação das penalidades comporta recurso para o Conselho de Representantes, sujeito às seguintes condições:
- a) prazo de 30 (trinta) dias para interposição, da ciência por escrito da decisão penalizante;
- b) reunião para apreciar o Recurso em até 30 (trinta) dias da sua interposição, necessitando o auorum de 1/3 de seus membros e, a decisão será tomada por maioria simples dos presentes. É facultada a sustentação oral na Reunião de julgamento.
- Art. 14° Os sindicatos filiados e as entidades civis e empresas associadas, se eliminados do quadro da Fenavist poderão reingressar na Federação desde que:
- I por deliberação do Conselho de Representantes seja julgado reabilitado;
- II efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros, a critério do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV - O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos de administração da Federação:

- 1 Conselho de Representantes (CR);
- II Diretoria:
- III Conselho Fiscal (CF);
- IV Conselho de Ex-presidentes.
- V Conselho Gestor
- § único. Os membros do Conselho de Representantes são eleitos pelas assembleias gerais dos Sindicatos Filiados e informados os nomes à FENAVIST. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma do Capítulo das Eleições, deste Estatuto, que regula inteiramente o processo e os procedimentos eleitorais, cabendo interpretação da Diretoria nos casos omissos ou de dúvidas na sua interpretação.

- DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR) -

Art. 16º - O CR, constituído pelas representações dos Sindicatos filiados, é o órgão máximo e normativo da estrutura hierárquica da FENAVIST, com atribuições de:

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação da FENAVIST e verificar sua observância;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto a CNC e outros representantes conforme normatização pertinente;

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-129 - Brasilia TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 9 de 30



20 Of. de Res. de Pessoas Juridicas Ficou aravivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

III - apreciar recurso de sindicato contra decisão da Diretoria que indeferiu sua filiação à FENAVIST, vedada, entretanto à reforma de decisão ocorrida por inobservância das normas estatutárias do SICOMÉRCIO ou que tenha como fundamento parecer contrário da Comissão de Enquadramento Sindical da CNC (SICOMÉRCIO) ou outros que dispuser a lei;

IV - apreciar os recursos de sua competência, previstos neste Estatuto;

V - deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não a tomada das contas da Diretoria, só podendo deixar de aprová-lo, no caso de comprovação documental inequívoca de irregularidade na aplicação dos recursos da Federação, apresentados obrigatoriamente até 01 (uma) hora antes de início da primeira convocação da respectiva assembleia;

VI - reformar o presente Estatuto;

VII - deliberar sobre autorização para que a Diretoria firme Convenção Coletiva ou preste assistência em Acordo Coletivo de Trabalho das categorias inorganizadas, congregadas pela FENAVIST:

VIII - deliberar, por proposta da Presidência ou da Diretoria, sobre documento de desagravo ou manifesto contra autoridades dos poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal ou seus titulares:

IX - autorizar a alienação de bens imóveis e outros de valores significativos;

X - aprovar, se a Diretoria não o fizer por unanimidade, proposta para venda ou doação de bens móveis ou valores da entidade, e baixa do patrimônio por inservíveis.

Art. 17° - A representação dos filiados junto ao Conselho de Representantes é composta por. no mínimo dois e no máximo quatro delegados titulares, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria do sindicato para mandato coincidente desta, e tomará posse no Conselho após a posse no sindicato.

§ 1º - Nas decisões do Conselho exercerá o voto o titular do cargo de maior hierarquia na Diretoria do Sindicato a que pertencer ou, inocorrendo esta hipótese, pela ordem de menção na chapa eleita. Por fim, em não ocorrendo qualquer dessas situações, o direito a voto será atribuído ao mais idoso dentre os Delegados.

§ 2º - A delegação do sindicato filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se o filiado delegante estiver no gozo dos direitos estatutários e quites quanto às obrigações pecuniárias. Essa comprovação, somente dar-se-á, com a apresentação de certidão de quitação, expedida pela Fenavist com até 03 (três) dias de antecedência da respectiva Assembleia.

§ 3º - É vedada a representação de mais de um filiado ou associado pela mesma pessoa.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070/12/0 - Brasília

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 10-de 30



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou ar wivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- Art. 18° O Conselho se reunirá, em Assembleia, por convocação do Presidente através de Edital Publicado pelo menos uma vez no DOU Diário Oficial da União, ou encaminhado diretamente aos filiados por carta, fax, e-mail ou outro meio, com comprovação de recebimento pelos sindicatos e associados, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou prazo menor no caso de urgência ou de força maior, a juízo do Presidente, ocasião em que o prazo poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas.
- § 1º Do Edital deverá conter, além da pauta, a data, a ocasião em que se dará a Assembleia em 2ª convocação face à inexistência de "quorum" para instalação em primeira convocação, obedecida o mínimo de meia hora após aquela aprazada.
- § 2º A convocação por Edital, publicada no Diário Oficial da União, poderá ser reforçada por convocação via carta, fax, e-mail, telexograma ou telegrama, aos Conselheiros, encaminhandose, diretamente aos sindicatos em que sejam delegados.
- § 3º A convocação de Assembleia do Conselho de Representantes para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria ou recursos de atos da Diretoria, deverá obedecer ao prazo ordinário de 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 19° O Conselho de Representantes reunir-se-à ordinária ou extraordinariamente:

l – ordinariamente:

- a) entre janeiro e junho, para apreciar as contas do ano anterior;
- b) no mês de novembro para aprovação do planejamento e orçamento para o ano seguinte, ocasião que não será adotado o critério de voto qualitativo;
- c) nas épocas oportunas estabelecidas para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, junto a CNC, e Conselheiros junto aos Conselhos Nacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC e Serviço Social do Comercio SESC;
- d) poderá tratar dos assuntos da pauta e de assuntos gerais;
- II **extraordinariamente** para tratar de assuntos constantes da pauta e assuntos gerais, quando convocada pelo Presidente e, para tratar exclusivamente de assuntos constantes da pauta quando convocada pela Diretoria ou pelos membros do Conselho de Representantes, com número de assinaturas mínimo de 1/5 (um quinto) dos seus membros em situação de regularidade.
- § Único À convocação de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, proposta pelos membros na forma deste artigo não poderá se opor o Presidente da Federação, que a promoverá em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo da solicitação, e, no caso de sua recusa, realizar-se-á a mesma dentro de até 20 (vinte) dias úteis, após convocação assinada pelos que deliberarem realizá-la, e se convocada pelo Presidente será por ele presidida ou seu substituto, não tendo validade fora dessa hipótese e nem podendo ser continuada após o Presidente a declarar encerrada, será presidida pelo delegado eleito pelos presentes, no caso de ser convocada pelo Presidente.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-129 - Braşilia -

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 11 de 30



20 Of. de Rea. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- Art. 20° A Assembleia do Conselho de Representantes decidirá em primeira convocação com a metade mais uma das delegações e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de presentes, salvo para as decisões que este Estatuto exija "quorum" qualificado ou especial e as suas decisões serão tomadas por maioria simples.
- § 1º O Presidente do Conselho de Representantes dirigirá os trabalhos, salvo se convocada a reunião para apreciar ato seu de desvio de conduta. Na ausência do Presidente eleger-se-á, dentre os presentes, um conselheiro para dirigir os trabalhos, caso a linha sucessória esteja esgotada.
- § 2º Para a instalação das Assembleias do Conselho de Representantes convocadas pela Diretoria ou por membros do mesmo, além do "quorum" de maioria absoluta, de decisão, será necessário que 4/5 (quatro quintos), pelo menos, dos que participaram do pedido da convocação, se encontrem presentes, neste caso, vedada a segunda convocação.
- Art. 21º Havendo pedido de qualquer membro do Conselho de Representante em condições de voto, serão por escrutínio secreto as votações referentes a eleições de Diretores, Conselheiros Fiscais, Delegados Representantes, bem como as deliberações sobre: a) aplicação do patrimônio da entidade, da alienação de bens imóveis e de títulos de renda; b) julgamento de recursos em matéria de penalidades aplicadas pela Diretoria.
- § Único: Não havendo disposições de lei em contrário, o Conselho de Representantes poderá decidir por outras formas de deliberações.

- DA DIRETORIA -

- *Art.* 22° A Diretoria Executiva é constituída de 63 (sessenta e três) membros, o Conselho Fiscal de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e a Delegação de Representantes junto a Confederação por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, todos eleitos pelo Conselho de Representantes para mandato estabelecido no art. 47° deste estatuto.
- §1º O Conselho de Ex-presidentes de que trata o inciso IV do artigo 15º, é composto por todos os ex-presidentes eleitos para o cargo, e integra a Diretoria Executiva com mandato vitalício.
- §2º Os cargos da Diretoria Executiva são:

01-PRESIDENTE NACIONAL;

02-VICE-PRESIDENTE NACIONAL;

03-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO NACIONAL;

04-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE SECRETARIA;

05-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE SECRETARIA;

06-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS FINANCEIROS;

07-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS FINANCEIROS;

08-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS SOCIAIS;

09-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS SOCIAIS:

10-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS;

11-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

12-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO;

13-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO;

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasília - DF

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 12 de 30

J-r



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arauivada cápia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

14-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE MERCADO:

15-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE MERCADO;

16-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE TRANSPORTE DE VALORES;

17-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTO DE TRANSPORTE DE VALORES:

18-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE CURSO DE FORMAÇÃO;

19-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE CURSO DE FORMAÇÃO;

20-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA;

21-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA;

22-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE ÉTICA PROFISSIONAL;

23-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE ÉTICA PROFISSIONAL;

24-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E AÇÕES POLÍTICAS;

25-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E AÇÕES POLITICAS ADJUNTO;

26-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE NORMAS E REGULAMENTOS;

27-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE NORMAS E REGULAMENTOS:

28-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE REPRESENTAÇÃO CLASSISTA INSTITUCIONAL;

29-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE REPRESENTAÇÃO CLASSISTA INSTITUCIONAL;

30-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE QUALIDADE E MODERNIZAÇÃO;

31-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE QUALIDADE E MODERNIZAÇÃO;

32-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA BANCÁRIA;

33-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA BANCÁRIA;

34-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE RELACIONAMENTO COM O PODER EXECUTIVO;

35-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE RELACIONAMENTO COM O PODER EXECUTIVO;

36-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES POLICIAIS;

37-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES POLICIAIS:

38-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE MARKETING E EVENTOS;

39-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE MARKETING E EVENTOS:

40-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE;

41-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE:

42-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE GRANDES EVENTOS;

43-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE GRANDES EVENTOS;

44-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE IGUALDADE RACIAL;

45-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE IGUALDADE RACIAL:

46-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO;

47-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO;

48-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA RURAL;

49-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA RURAL;

50-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA EM TRANSPORTE:

51-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA EM TRANSPORTE;

52-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA DA INFÓRMAÇÃO;

53-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasília - DF

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 13 de 30



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

VICE-PRESIDENTES REGIONAIS:

54-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA REGIÃO NORTE; 55-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA REGIÃO NORDESTE; 56-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE; 57-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA REGIÃO SUDESTE; 58-VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA REGIÃO SUL;

VICE-PRESIDENTES REGIONAIS ADJUNTO:

59-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO NORTE; 60-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO NORDESTE; 61-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE; 62-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO SUDESTE; 63-VICE-PRESIDENTE ADJUNTO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO SUL

- § 3º. Para ser eleito e empossado, o candidato deverá, obrigatoriamente, ser ex-presidente da Fenavist ou pertencer a Sindicato filiado ou associado ou Entidade Civil ou Empresa associada a FENAVIST, com situação regular. Não havendo sindicato filiado e /ou regular na sua base, o mesmo só poderá ser eleito e tomar posse se comprovar que sua empresa ou entidade pagou as Contribuições previstas neste Estatuto para o caso.
- § 4º. Todos os cargos criados durante a vigência dos mandatos e até o término destes, serão preenchidos pelo Presidente, ad referendo da Diretoria.

Art. 23° - À Diretoria Executiva compete:

- I dirigir a Federação, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações do Conselho de Representantes;
- II administrar as finanças da Entidade;
- III administrar o patrimônio da Federação;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO ou outro órgão que o vier substituir, e as resoluções dos Conselhos de Representantes e Fiscais:
- V submeter a prestação de contas do ano anterior ao Conselho Fiscal para emissão de parecer;
- VI encaminhar para o Conselho de Representante, com até 08 (oito) dias de antecedência, da assembleia de aprovação da prestação de contas, cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado da Federação do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VII atender pedidos dos membros do Conselho de Representantes, desde que formalizados dentro do prazo estabelecido no inciso anterior, de disponibilização da documentação contábil, para vistas nas dependências internas da Fenavist em Brasília, acompanhado de preposto da Federação, dentro do horário de expediente da entidade;

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasília - DF

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 14 de 30





VIII - elaborar o Regimento da Federação:

IX - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cória microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- X eleger ou escolher as representações das categorias junto aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e entidades públicas e privadas, inclusive para os Conselhos Nacionais do SESC Serviço Social do Comércio e do SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, bem como em outras instituições onde a FENAVIST possa se fazer presente;
- XI desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes;
- XII cumprir o presente Estatuto.
- **§ Único** A apresentação da prestação de contas do ano do término do mandato da diretoria, poderá ser de responsabilidade da Diretoria que assumir, sem prejuízo da responsabilidade da direção antecedente quanto a desvio ou malversação de recursos, devidamente comprovadas com documentação.
- *Art.* 24° A Diretoria reúne-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros. A reunião do Conselho de Representantes no período substituirá, a critério do Presidente, a reunião da Diretoria.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso de urgência quando o prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, reunindo e decidindo em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número de presentes.
- § 2° Cabe ao Presidente o voto de qualidade na ocorrência de empate.
- Art. 25° Ao Presidente da FENAVIST compete:
- a) representar a Federação em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores para atos específicos;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e, convocar e instalar e dirigir as Assembleias do Conselho de Representantes;
- c) assinar as atas das sessões, os contratos e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro;
- e) contratar empregados e demiti-los, e estabelecer política de salário;

f) tomar deliberações que interessam a categoria com prévia consulta ou ad referendo da Diretoria Executiva;

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-1/20 - Brasilia - D

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 15 de 30

ia DE



Estatuto aprovado na 121º AGE en 826/11/2013 par suivada cória microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- g) nomear empresários filiados aos Sindicatos que compõem a FENAVIST, ou associados a esta, para cargos ou funções, inclusive novas vice-presidências, não colidentes com atribuições dos diretores eleitos, para mandatos coincidentes com os mandatos vigentes da Diretoria;
- h) constituir grupos de trabalho, e de estudos, e comissões, temporários ou permanentes;
- i) organizar, com a Diretoria, a prestação de contas e o relatório de ocorrências do ano anterior, submetendo-o ao Conselho de Representantes, no prazo e na forma estatutária ou regulamentar;
- j) convocar eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito;
- k) fazer toda a movimentação financeira da Federação e assinar os cheques e os contratos que impliquem em obrigações financeiras, juntamente com o Vice-Presidente Para Assuntos Financeiros ou, na falta deste, com o Adjunto ou outro na linha sucessória;
- **Art. 26° -** Ao Vice-Presidente Nacional compete: a substituir o Presidente nos seus impedimentos; b fiscalizar o funcionamento administrativo da Federação; c colaborar com o Presidente; d organizar reuniões e contatos com outras entidades afins.
- **§ Único** Compete ao Vice-Presidente Nacional adjunto substituir e auxiliar o Vice-Presidente Nacional em suas atribuições de que trata este artigo quando necessário.
- **Art. 27º -** Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Secretaria compete: a substituir o Vice-Presidente Nacional adjunto no caso de impedimento; b dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria; c secretariar as reuniões e os atos do Presidente e dos membros da Diretoria; d lavrar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Federação, bem como assiná-las em conjunto com o Presidente; e responsabilizar-se pelo arquivo da Federação.
- § Único Ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Secretaria compete substituir o Vice-Presidente Para Assuntos de Secretaria e auxiliá-lo no exercício de suas atividades.
- Art. 28° Ao Vice-Presidente Para Assuntos Financeiros compete: a substituir o Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Secretaria em seus impedimentos; b ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação; c assinar, com o Presidente, os cheques e contratos e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados; d dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.
- **§ Único -** Ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos Financeiros compete substituir o Vice-Presidente Para Assuntos Financeiros e auxiliá-lo no exercício de suas atividades.

Art. 29° - Ao Vice-Presidente Para Assuntos Sociais compete: a - substituir o Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos Financeiros em seus impedimentos; b - levar a público, através da imprensa em geral, notícias e informações sobre a entidade, de comum acordo com o Presidente; c - promover a divulgação de eventos; d - promover campanhas que visem ao incremento social da Federação; e - organizar, promover e orientar jogos festividades e outras atividades de estímulo na expansão social da Entidade.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 16 de 30

ie - DE



Estatuto aprovado na 1213 AGE em 26/11/2013 soas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

§ Único - Ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos Sociais compete substituir o Vice-Presidente Para Assuntos Sociais e auxiliá-lo no exercício de suas atividades.

Art. 30° - Ao Vice-Presidente Para Assuntos Jurídicos e Institucionais compete: a - substituir o Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos Sociais nos seus impedimentos; b - fiscalizar o funcionamento administrativo da Federação: c - colaborar com o Presidente Nacional: d organizar reuniões e contatos com outras entidades afins; e - conduzir a política da sua respectiva área de atuação.

§ Único Compete ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos Jurídicos substituir e auxiliar o Vice-Presidente Jurídico em suas atribuições de que trata este artigo quando necessário.

Art. 31° - Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Planejamento compete: a - substituir o Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos Jurídicos nos seus impedimentos; b - conduzir a política da sua respectiva área de atuação; c - participar ativamente da condução da política da FENAVIST.

§ Único - Ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Planejamento compete substituir o Vice-Presidente Para Assuntos de Planejamento e auxiliá-lo no exercício de suas atividades.

Art. 32º - Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Mercado compete: a - substituir o Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Planejamento nos seus impedimentos; b - conduzir a política da sua respectiva área de atuação; c - participar ativamente da condução da política da FENAVIST.

§ Único - Ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Mercado compete substituir o Vice-Presidente Para Assuntos de Mercado e auxiliá-lo no exercício de suas atividades.

Art. 33º - Aos Vice-presidentes Nacional Para Assuntos de Transporte de Valores e para assuntos de Curso de Formação compete: a - conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação: b - participar ativamente da condução da política da FENAVIST.

§ Único - Compete aos Vice-presidentes Adjuntos para Assuntos de Transportes de Valores substituir e auxiliar os Vices - presidentes de que trata este artigo.

Art.34º - Aos Vice-presidentes Para Assuntos de Segurança Eletrônica e Para Assuntos de Ética Profissional compete: a - conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b participar ativamente da condução da política da FENAVIST.

§ Único - Compete aos Vice-presidentes Adjuntos para Assuntos de Segurança Eletrônica e para Assuntos de Ética Profissional substituir e auxiliar os Vice-presidentes de que trata este artigo.

Art.35º - Aos Vice-presidentes Para Assuntos de Relações Internacionais e Ações Políticas, e Para Assuntos de Normas e Regulamentos compete: a - conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b - participar ativamente da condução da política da FENAVIST.

§ Único - Compete aos Vice-presidentes Adjuntos para Assuntos de Relações Internacionais e Ações Políticas, e Para Assuntos de Normas e Regulamentos substituir e auxiliar os Vicepresidentes de que trata este artigo.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasília

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 17 de 30



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arauivada cápia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- **Art.36° -** Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Representação Classista Institucional compete: a conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b participar ativamente da condução da política da FENAVIST.
- **§ Único -** Compete ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Representação Classista Institucional substituir e auxiliar o Vice-Presidente de que trata este artigo.
- **Art.37°** Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Qualidade e Modernização compete: a conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b participar ativamente da condução da política da FENAVIST.
- **§ Único -** Compete ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Qualidade e Modernização substituir e auxiliar o Vice-Presidente de que trata este artigo.
- **Art.38° -** Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Segurança Bancária compete: a conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b participar ativamente da condução da política da FENAVIST.
- **§ Único -** Compete ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Segurança Bancária substituir e auxiliar o Vice-Presidente de que trata este artigo.
- **Art.39° -** Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Relacionamento com o Poder Executivo compete: a conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b participar ativamente da condução da política da FENAVIST.
- **§ Único -** Compete ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Relacionamento com o Poder Executivo substituir e auxiliar o Vice-Presidente de que trata este artigo.
- **Art.40°** Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Relacionamento com Instituições Policiais compete: a conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b participar ativamente da condução da política da FENAVIST.
- **§ Único -** Compete ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Relacionamento com Instituições Policiais substituir e auxiliar o Vice-Presidente de que trata este artigo.
- Art.41° Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Marketing e Eventos compete: a conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b participar ativamente da condução da política da FENAVIST.
- **§** Único Compete ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Marketing e Eventos substituir e auxiliar o Vice-Presidente de que trata este artigo.
- Art.42° Ao Vice-Presidente Para Assuntos de Sustentabilidade e Meio Ambiente, compete: a conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b participar ativamente da condução da política da FENAVIST.

§ Único - Compete ao Vice-Presidente Adjunto Para Assuntos de Sustentabilidade e Meio Ambiente substituir e auxiliar o Vice-Presidente de que trata este artigo.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Bras TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 18 de 30



20 Of. de Res. de Pessoas Juridicas Ficou arauivada cópia microfilmada sob o m2 000085818 em 21/01/2014.

Art.43° - Aos Vice-Presidentes nomeados na forma estabelecida no artigo 25, letra "q" do presente estatuto, compete: a - conduzir a política das suas respectivas áreas de atuação; b participar ativamente da condução da política da FENAVIST.

§ Único - Compete aos Vice-presidentes Adjuntos nomeados na forma estabelecida no artigo 25 letra "q" do presente estatuto, substituir e auxiliar o Vice-Presidente de que trata este artigo.

Art. 44° - Compete aos Vice-presidentes Regionais; a - representar perante a Federação as suas respectivas regiões geoeconômicas, propondo soluções pertinentes aos interesses das empresas; b - coordenar os trabalhos de assistência aos Sindicatos, Associações e empresas sediadas na região e, de comum acordo com o Presidente da FENAVIST, encaminhar às autoridades os pleitos.

§ Unico - Compete aos Vice-presidentes Regionais Adjuntos substituir e auxiliar os Vicepresidentes de que trata este artigo.

- DO CONSELHO FISCAL -

Art. 45° - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes e a ele compete: a - fiscalizar a gestão financeira; b - emitir parecer sobre o balanço e contas da entidade, o qual será submetido pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho de Representantes; c - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, guando convocados pela maioria de seus membros ou pelo Presidente.

- DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES -

Art. 46° - O Conselho de Ex-presidentes é composto daqueles que, eleitos para o cargo, exerceram a Presidência da Fenavist, observando-se:

- a) que lhes compete deliberar juntamente com o Conselho de Representantes e/ou com a Diretoria assuntos de grande interesse nacional para a atividade;
- b) o direito a votos, cada Conselheiro, nas assembleias e nas reuniões de diretoria;
- c) o direito de votar e ser votado nas eleições da Fenavist;
- d) só poderá participar do Conselho os Ex-presidentes que não tenha sido exonerado, que tenha tido suas contas regularmente aprovadas e que a empresa que mantenha ou manteve vínculo societário seja associada à Fenavist ou a Sindicato ou Empresa Associada, a época do exercício do cargo;

e) será vedado o exercício do cargo no Conselho, se o ex-presidente for condenado por crime doloso e enquanto persistir os efeitos da pena;

f) a alteração desse artigo através de Assembleia Geral, especificamente convocada, está condicionada ao quorum de 5/6 (cinco sextos) das delegações em condições de votar, presentes ou não.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 / Brasílla - Dl

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 19 de 30



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- DO CONSELHO GESTOR -

Art. 47° - O Conselho Gestor da Fenavist é composto dos membros, a saber: Presidente Nacional; Vice Presidente Nacional; Vice Presidente para Assuntos Financeiros; Vice Presidentes para Assuntos de Secretaria; Vice Presidente para Assuntos Jurídicos; Vice Presidente para Assuntos da Região Nordeste; Vice Presidente para Assuntos da Região Norte; Vice Presidente para Assuntos da Região Centro Oeste; Vice Presidente para Assuntos da Região Sudeste; Vice Presidente para Assuntos da Região Sudeste; Vice Presidente para Assuntos da Região Sul; e um Membro do Conselho Fiscal. O Conselho Gestor atuará como órgão consultivo da Presidência da Fenavist e sua Diretoria, nos assuntos de interesse da segurança privada nacional, mediante convocação do seu Presidente Nacional;

Parágrafo Único – O Presidente Nacional da Fenavist, ad-referendo da Diretoria, poderá indicar para participar do Conselho Gestor, Presidentes de Entidades de Classe atuantes na atividade de segurança privada.

- CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES -

- **Art. 48º** Esse capítulo regula particularmente as eleições sindicais, só lhes aplicando regras outras por decisão da Diretoria, e os mandatos do Presidente, dos membros da Diretoria, dos Delegados Representantes e dos integrantes do Conselho Fiscal terão duração de 4 (quatro) anos.
- § 1º Será automática e compulsória a destituição de qualquer membro eleito da FENAVIST, a critério da Diretoria, caso venha ocorrer alguma das seguintes hipóteses:
- a) deixar de pertencer ao segmento representado pela entidade;
- b) a empresa à qual pertencer, desfiliar-se ou manter situação de irregularidade junto ao sindicato de sua base, ressalvado o disposto no art. 8°;
- c) ser afastado em definitivo, por qualquer motivo, de cargo de direção ou Conselho de Sindicato filiado a FENAVIST, bem como nos casos do agir prejudicando ou denegrindo a imagem da Fenavist ou da atividade, declarado pela Diretoria.
- § 2º O disposto na letra "c" do parágrafo anterior também se aplica aos representantes da FENAVIST, eleitos ou indicados, junto a quaisquer entidades públicas ou privadas, inclusive DPF, SESC e SENAC.
- Art. 49° Em razão da sincronia de mandatos do sistema confederativo da representação sindical do comércio as eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes da Fenavist junto à CNC Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo serão realizadas por escrutínio secreto, ou por aclamação, em caso de chapa única, no prazo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício e, no máximo 90 (noventa) dias do prazo para registro de chapa para eleições na CNC, com o ajuste de mandatos no ano de 2014, devendo o Presidente nomear uma Junta Eleitoral composta de 03 (três) membros, dentre sindicalizados ou não, com a atribuição de acompanhar o processo eleitoral e, em caso de impugnação de candidato, julgá-la como única instância.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasília - DF

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 20 de 30







20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou aravivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

Art. 50° - As eleições obedecerão aos seguintes princípios:

I - convocação mediante Edital, mencionando data; local; horário de votação; prazo para o registro de chapa; horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral; local onde se afixará o aviso de registro (artigos 18 § 2º e 19, I, "c"); prazo para impugnação de candidaturas e "quorum" para instalação e votação, em primeira e segunda convocação, o qual será afixado na sala de reuniões da entidade, remetido aos Sindicatos, Entidades ou Empresas Filiados e Associados e Publicado, o extrato, no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias sobre a data do pleito, na forma prevista no Art. 18º deste estatuto;

II - o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável inadmitindo-se o voto por procuração. Em caso de chapa única a eleição se dará por aclamação;

III - para votar é necessário que o delegado representante eleitor, seja empresário, diretor ou membro do conselho de administração eleito de sociedade anônima em pleno gozo do mandato, da atividade de segurança privada há pelo menos 3 anos da data da eleição, e seja representante de Sindicato, Entidade de Classe ou Empresa filiada ou associada a Fenavist, há pelo menos 3 anos e que no caso de sindicato, que este integre o plano sindical da CNC, na forma do artigo 3° inciso "II" desse estatuto, em exercício pleno de seus direitos estatutários, obedecido o disposto do artigo 17, § 3 deste estatuto;

IV – para ser votado, o candidato deve integrar o plano sindical da CNC, comprovado por filiação ou associação a sindicato, entidade de classe ou empresa associado à Fenavist. No caso de sindicato, será obrigatório o registro no Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), há pelo menos 3 anos da data da eleição, bem como na forma prevista no artigo 8º deste estatuto, devendo atender ainda:

a – comprovar a condição de empresário, diretor ou membro do conselho de administração eleito de sociedade anônima em pleno gozo do mandato do setor representado pela FENAVIST com efetivo exercício da atividade nos últimos 03 (três) anos, comprovando ainda ser possuidor de, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital integralizado de empresa de segurança privada, filiado e com situação de regularidade junto a sindicato, entidade de classe ou empresa filiado ou associado a Fenavist e em dia com suas obrigações perante a Fenavist, respeitado o disposto no artigo 8º deste estatuto;

b – o candidato da empresa que tenha matriz e/ou filiais em Estados onde não houver os respectivos sindicatos, entidades de classe ou empresas filiados ou associados a FENAVIST, será legitimado se cumprido o disposto no § 1º do art. 8º, não se aplicando o disposto no inciso III;

c – o direito de votar e de ser votado, previsto no inciso III e letra b, somente poderá ser exercido se a entidade sindical ou empresa do delegado e a que congregue a empresa do candidato estiver com as obrigações pecuniárias e estatutárias regularizadas junto a FENAVIST, observado inclusive o disposto no § 1º do art. 8º.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Bras

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 21 de 30

isNia - DF



Estatuto aprovado na 121º AGE ene26/14/2013 pas Jurídicas Ficou ar wivada cépia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- § 1º Para concorrer ao cargo de Presidente é necessária, além da comprovação do quanto estabelecido no inciso IV deste artigo, à comprovação pelo candidato, do exercício por prazo não inferior há 03 (três) anos, de cargo de administração ou representação sindical, em entidade com registro no Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), comprovando também o quanto segue:
- a) que no exercício de cargo de administração ou representação sindical tenha tido suas contas aprovadas;
- b) que tenha exercido mandato de representação sindical, para o qual fora eleito, em sua integralidade, comparecendo com assiduidade;
- c) que o sindicato a que estiver filiado não esteja enquadrado nas irregularidades de que trata os artigos 12 e 13;
- d) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- e) que o Sindicato, Entidade de Classe ou Empresa, ao qual o candidato pertence, esteja filiado ou associado a FENAVIST há mais de 36 (trinta e seis) meses e em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras;
- f) comprovar ser possuidor de no mínimo, 1/3 (um terço) do capital integralizado de empresa de segurança privada, filiado e com situação de regularidade junto a sindicato filiado e em dia com todas as suas obrigações perante a Fenavist e em dia com suas obrigações perante a Fenavist, respeitado o disposto no artigo 8º deste estatuto.
- § 2º Para eleição de representantes da categoria, a escolha será feita pelo Conselho de Representante ou pela Diretoria ou, havendo urgência, pelo Presidente, ad referendum da Diretoria, observados os seguintes princípios: I eleição por voto secreto, quando a lei exigir ou este estatuto; II nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que o respectivo colégio eleitoral decidir.
- § 3º Sempre que necessário, a Diretoria ou o Presidente poderá complementar, por Resolução, o disposto neste Capítulo e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, após parecer do jurídico.

Art. 51° - O protocolo de registro de chapas se dará na Secretaria até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de instalação da Assembleia Eleitoral da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da C.N.C., devendo acompanhar o requerimento de registro, além das demais comprovações exigidas neste Estatuto, firmado pelo candidato cabeça da chapa: a - listagem dos componentes indicando respectivos cargos; b - autorização expressa de todos os candidatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes e respectivos Suplentes, para inclusão de seus nomes nas chapas, através da apresentação de ficha de qualificação dos candidatos, conforme modelo a ser fornecido pela Federação, devidamente assinada e acompanhada da cópia da carteira de identidade e comprovante do atendimento do disposto na letra "a", inciso IV do artigo 50° desse estatuto, por certidão da junta comercial, expedida a menos 60 (sessenta) dias do pleito, acompanhada de certidão fornecida pelo sindicato do seu estado, de regularidade da empresa à qual pertencer.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores < End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasilia

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 22 de 30

agina 22 de 30



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arauivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

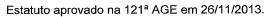
- § 1º Não serão admitidas chapas que contenham nomes já constantes de outra, neste caso prevalecerá aquela registrada em primeiro lugar.
- § 2º Não será admitido o registro de chapas incompletas, porém, a renúncia ou impugnação dos candidatos componentes de chapa não cassará o registro nem impedirá a eleição da mesma, se houver substituição em pelo menos 05 (cinco dias) antes da eleição para o caso de renuncia, e dentro do prazo que a chapa terá para apresentar contra razões em caso de sua impugnação, caso em que será dispensada a publicação, devendo ser comunicado por escrito ao(s) cabeça(s) da(s) chapa(s) inscrita(s).
- § 3º O voto será por chapa, portanto, inadmitido o voto em candidatos de chapas diferentes.
- Art. 52º Recebidas as chapas, a Secretaria formalizará processos para cada chapa e ouvirá a Assessoria Jurídica sobre o cumprimento das formalidades estatutárias, devendo ser procedido o registro lançado em livro próprio pela ordem de precedência de entrada, após a decisão pela regularidade.
- § 1º Ocorrendo alguma omissão deverá a Secretaria notificar imediatamente o cabeça de chapa, na sua ausência ao segundo e assim sucessivamente, para sanar a irregularidade em 24 horas. O não atendimento impedirá o registro.
- § 2º Registradas as chapas, a mesma será afixada em local visível e apropriado, e em 48 (quarenta e oito) horas publicado o aviso de Registro constando todas as chapas completas.
- Art. 53° Com a publicação de chapas será aberto o prazo preclusivo de 72 (setenta e duas) horas para qualquer impugnação sobre o registro e omissões, por qualquer candidato.
- Art. 54º Inocorrendo impugnação, as chapas registradas estarão aptas a submeter-se à votação.
- Art. 55° Impugnada a chapa, dar-se-á a intimação, em 24 (vinte e guatro) horas pela Secretaria da entidade ao seu cabeça, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, e será decidida nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.
- § Único Não havendo impugnações no prazo, não poderá ser oposto recurso sobre fatos do registro nas demais fases do processo eleitoral.
- Art. 56° O Presidente da FENAVIST nomeará, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, dentre brasileiros natos e maiores, a Mesa Coletora composta de um Presidente dois Mesários e um Suplente, os quais se transformarão em mesa apuradora ao final da Votação.
- Art. 57° Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão inicio na hora aprazada no Edital com duração mínima de até 03 (três) horas contínuas, e podendo ser encerrados antes do prazo da convocação se já tiverem votado todos os eleitores constantes das folhas de votação.
- § 1º Na ausência do Presidente da mesa, o mesário mais idoso assumirá a direção dos trabalhos, podendo nomear mesário "ad hoc", se necessário.
- § 2º Na ausência da Mesa Coletora o Presidente poderá nomear, dentre os presentes. qualquer pessoa para substituí-la, exceto os participantes das chapas registradas.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed. Prime - CEP: 70070-120 - Brasilla

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

a Market Jr.

Página 23 de 30





20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cória microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- § 3º É permitido às chapas fazerem-se representar na Mesa Coletora e Apuradora por um fiscal, cada uma, que poderá estar acompanhado de advogado.
- § 4º A Secretaria da FENAVIST entregará à Mesa Coletora a urna aberta, as listagens de eleitores para colhimento das assinaturas, as cédulas que serão vistadas pela Mesa e demais materiais necessários a critério da Mesa.
- § 5° Na sala de votação permanecerá somente o Presidente, mesários, fiscais de chapas e o eleitor durante o prazo em que estiver votando, podendo a Mesa Coletora determinar a retirada de outras pessoas e, suspender a votação, ou tomar outras medidas para manutenção da ordem.
- § 6º O eleitor que não constar da lista, provada sua condição de voto, poderá exercitá-lo em separado.
- § 7º Ocorrendo impugnação de votos a mesa tomá-lo-á em separado e a impugnação será julgada pela Mesa Apuradora durante o período da votação, com possibilidade de recurso para a Diretoria que decidirá de forma definitiva, na hora ou em até 24 horas da data do julgamento por parte da Mesa Apuradora.
- § 8º Os votos tomados em separado, por qualquer razão, inclusive impugnação, não serão apurados se o número deles não determinar alteração do resultado da eleição, caso em que serão incinerados sem serem abertos.
- § 9º Somente serão admitidos protestos e recursos, se formalizados em petição escrita, por meio dos fiscais de chapa no correr da votação e da apuração, sendo os protestos decididos antes do final da apuração e os recursos dirigidos à Diretoria para decisão, se possível na hora, ou então no prazo que constar da ata da Mesa Apuradora, não sendo, neste caso, proclamados os eleitos enquanto não vier a decisão, que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 58° Encerrada a votação, lacrada a URNA, a Mesa Coletora através de um de seus membros, encerrará a ata, devendo constar o número dos que votaram, os votos em separados, os protestos e recursos se ocorrentes e qualquer outro incidente verificado durante a votação.
- Art. 59° A Mesa Coletora passa a ser investida da prerrogativa de Mesa Apuradora, abrindo de imediato a ata. Em seguida apreciará os protestos, caso existam, ficando na liberdade de decidi-lo de início ou ao final da apuração. Na ocorrência de protestos e impugnação de voto, ficarão prejudicados se o número dos votos, objeto deles, não forem suficientes para alterar o resultado da eleição, observado o disposto nesse Estatuto.

Art. 60° - Abertas às urnas far-se-á a conferência do número de cédulas com o de assinaturas de votantes. Havendo maior número de votos do que assinaturas, não se dará a apuração e nova VOTAÇÃO será feita, independentemente de nova convocação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 24 de 30

- Brasilia - DF



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
 Ficou arquivada cópia microfilmada
 sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

Art. 61° - Caberá protesto à mesa sobre os fatos da apuração, que constará da ata, e será julgado pela mesa logo antes da finalização. Do julgamento caberá recurso para o Conselho de Representantes que reunirá em 48 (quarenta e oito) horas para apreciá-lo.

- § 1º Não comportará recurso do fato sobre o qual não contiver protestos na ata.
- § 2º A Mesa buscará a conciliação antes da decisão sobre o protesto previsto no "caput" deste artigo.
- § 3º Não havendo recursos pendentes, a Mesa proclamará os eleitos.
- §4º Proclamados os eleitos, o Presidente publicará a relação antes da posse.

- CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECEITA DA FEDERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS -

Art. 62° - Constituem receitas da Federação:

- a) a Contribuição Sindical prevista na CLT Consolidação das Leis do Trabalho, e na forma do art. 580 "III" com base nas, tabelas anuais de valores, publicadas pela CNC ou outra que vier a substituí-la;
- b) a Contribuição Confederativa, instituída pelo art. 8°., inciso IV, da Constituição Federal, ou outra que for fixada em sua substituição, que será cobrada pelos Sindicatos Filiados ou diretamente pela Fenavist e também das empresas inorganizadas em sindicatos, bem como das empresas diretamente associadas, sempre garantindo o repasse de 5% para CNC;
- c) as contribuições associativas dos sindicatos filiados, entidades civis e empresas associadas;
- d) contribuições decorrentes de convênios de cooperação com instituições privadas e públicas, alianças, parcerias e patrocínios;
- e) receitas pelo exercício de atividades, locações, aplicações financeiras e vendas de bens móveis e imóveis;
- f) outras rendas, doações, auxílio, subvenções, incluídas as da CNC;
- g) multas e outras rendas eventuais;
- h) receitas financeiras.

§ 1º - A Federação buscará, por todos os meios legais inclusive judiciais, a cobrança das contribuições previstas em leis, na Constituição e aquelas aprovadas pela Diretoria, em Assembleia do Conselho de Representantes e as estabelecidas neste Estatuto.

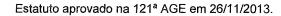
§ 2º – Os critérios de cobrança da Contribuição Confederativa, da Contribuição dos Sindicados, Entidades Civis e Empresas Associadas e Contribuição Sindical, são:

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 -/Brasilia

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

ágina 25 de 30

2





29 Uf. de Res. de Pessoas Juridicas Ficou arquivada cápia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: O valor devido a título de Contribuição Confederativa. por cada empresa de segurança privada e transporte de valores, a partir de 01 de janeiro de 2011, será calculado através da multiplicação do valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos), pelo número de vigilantes que cada empresa tem em cada Estado, (matriz e filiais no Estado), informado pelo Departamento de Policia Federal - DPF no mês de dezembro de cada ano anterior a cobranca e/ou pelo sindicato de classe do estado, com vencimento em 31/07; 31/08; 30/09 e 31/10 de cada ano; O valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), por vigilante será corrigido anualmente, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro índice que por ventura venha substituir esse em caso de sua extinção ou da sua não publicação, do período compreendido entre 01/01 a 31/12 de cada ano anterior a cobrança; as empresas de Transporte de Valores que desenvolverem mais de uma atividade, prevalecerá a maior que terá como taxa mínima o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e guinhentos reais); as Escolas de Curso de Formação de Vigilantes pagarão uma taxa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); O Sindicato que optar em efetuar diretamente a cobrança da Contribuição Confederativa a todas as empresas do seu Estado, deverá comunicar por escrito essa vontade a Fenavist até o dia 30 de abril de cada ano da cobrança dessa contribuição, assumindo a responsabilidade e todos os custos por todas as ações de cobrança e, repassando para a Fenavist e para a CNC - Confederação Nacional do Comércio, os valores correspondentes aos percentuais do valor cobrado de suas participações num prazo de até 15 dias após o vencimento de cada parcela, ou seja, até 15/08; 15/09; 15/10 e 15/11 de cada ano da cobrança; O Sindicato que não se manifestar, por escrito, até o dia 31 de março de cada ano a Fenavist, informando que fará a cobrança, autoriza que a Fenavist efetue diretamente a cobrança a todas as empresas do seu Estado, ficando a Federação de fazer o repasse, dos valores recebidos, correspondentes ao Sindicato e a CNC, até 31/08; 30/09; 31/10 e 30/11 de cada ano da cobrança; A distribuição dos valores arrecadados a título de Contribuição Confederativa, de todas as empresas, é de 75% para o Sindicato; 20% para a Fenavist e 5% para a CNC, quando a cobrança for efetuada pelo Sindicato; A distribuição dos valores arrecadados a título de Contribuição Confederativa, das empresas filiadas é de 60% para o Sindicato; 35% para a Fenavist e 5% para a CNC, quando a cobrança for efetuada pela Fenavist; A distribuição dos valores arrecadados a título de Contribuição Confederativa, das empresas não filiadas é de 35% para o Sindicato; 60% para a Fenavist e 5% para a CNC, quando a cobrança for efetuada pela Fenavist; O não pagamento dos valores aqui estabelecidos, pelas empresas ou pelos sindicatos, ensejará a aplicação de correção monetária e a cobrança de multa de 2% e juros de 1% ao mês, além das ações de cobrança administrativa e judicial a ser aplicadas pela Fenavist ou pelo Sindicato; As Entidades de Classes associadas a federação pagarão uma taxa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 04 (quatro) parcelas, e seus vencimentos serão os mesmos definidos nesse item;.

CONTRIBUIÇÃO DOS SINDICATOS FILIADOS E ASSOCIADOS, ENTIDADES CIVIS E EMPRESAS ASSOCIADAS A FENAVIST: O valor mensal devido à Fenavist, a título de Contribuição Mensal dos Sindicatos Filiados e Empresas Associadas — Contribuição Associativa, por cada Sindicato Filiado ou Empresa Associada da atividade de segurança privada, será calculada a partir de 01/01/2011, através da multiplicação do valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), pelo número de vigilantes de cada estado, no caso de sindicato ou de cada empresa, informado pelo Departamento de Policia Federal — DPF, ou pelo sindicato de classe, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês, obedecendo a seguinte periodicidade:

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

ágina 26 de 30

Brasília



22 Of. de Res. de Pessoas Juridicas Ficou aravivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- a) Informações passadas pelo DPF e/ou Sindicato no mês de dezembro de cada ano, servirá de base para a cobrança das mensalidades vencidas nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de cada ano;
- b) Informações passadas pelo DPF ou sindicato no mês de junho de cada ano, servirá de base para a cobrança das mensalidades vencidas nos meses de julho, agosto, setembro, outubro. novembro e dezembro de cada ano). O vencimento da mensalidade associativa se dará no dia 10 de cada mês seguinte ao mês vencido; O valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), por vigilante, ou mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), será corrigido anualmente, com base na variação do INPC ou outro índice que por ventura venha substituir esse em caso de sua extinção ou não publicação, do período compreendido entre 01/01 a 31/12 de cada ano anterior a cobrança; O não pagamento dos valores aqui estabelecidos, pelas empresas ou pelos sindicatos, ensejará a aplicação de correção monetária e a cobrança de multa de 2% e juros de 1% ao mês, além das ações de cobrança administrativa ou judicial;

CONTRIBUIÇÃO DOS SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE ASSOCIADOS A FENAVIST: O valor mensal devido à Fenavist, a título de Contribuição Mensal dos Sindicatos e Entidades de Classe Associadas a título de Contribuição Associativa, por cada entidade associada, corresponderá ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente a partir da data de aprovação do presente estatuto.

O vencimento da mensalidade associativa se dará no dia 10 de cada mês seguinte ao mês vencido. O não pagamento dos valores aqui estabelecidos, ensejará a aplicação de correção monetária e a cobrança de multa de 2% e juros de 1% ao mês, além das ações de cobrança administrativa ou judicial;

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: A contribuição sindical é devida por todas as empresas de segurança privada e de sistema eletrônicos de segurança aos Sindicatos, Fenavist, CNC -Confederação Nacional do Comércio e Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A emissão do documento de cobrança será efetuada pela Fenavist e encaminhado a cada empresa de segurança privada no Brasil, diretamente ou através dos sindicatos, com vencimento em 31 de janeiro de cada ano, através de parcela única e com base nos seguintes critérios; Base de Cálculo: Será o Capital Social da empresa com base nas faixas estabelecidas através de tabela fornecida pela CNC; Código Sindical: Será utilizado o do Sindicato de Segurança Privada de cada Estado, desde que o código sindical esteja vinculado ao da Fenavist ou com o código da Fenavist, para os sindicatos que não o possuem; Recebimento de Retornos: Será conjunto entre os Sindicatos e a Fenavist; Instituição Financeira utilizada para a cobrança: Será a Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial; Cobrança de inadimplentes: Será de responsabilidade dos Sindicatos e da Fenavist; Distribuição dos Valores arrecadados: Os valores arrecadados serão assim distribuídos Sindicatos ficarão com 60%; Fenavist ficará com 15%; CNC ficará com 5%, e MTE ficará com 20%. Correção Monetária, Multa e Juros por atraso no pagamento. Na forma prevista na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Será de responsabilidade de cada sindicato a publicação durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias antes da data limite para o depósito bancário, dos editais exigidos pelo art. 605 da CLT, avisando às empresas sobre a obrigação de recolhimento e as condições.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CER: 70070-120 - Brasília-

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 27 de 30

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

- **Art.** 63° Os sindicatos filiados pagarão à Federação as contribuições estabelecidas neste estatuto e ainda às aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes em Assembleia extraordinária.
- **§ Único -** O repasse da contribuição fixada no "caput", será efetuado em data fixada neste estatuto.
- **Art. 64° -** Os bens imóveis só poderão ser alienados após autorização expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, por 2/3 das delegações em condições de votar, observados valores mínimos após avaliações de pelo menos dois órgãos especializados.
- Art. 65° A escrituração contábil obedecerá às normas legais e regulamentares, sendo que a aplicação da Contribuição Sindical será na conformidade do que decidir o Conselho de Representantes, quando da aprovação anual da previsão orçamentária, segundo previsto no art. 593 da CLT.
- § Único O exercício financeiro coincide com o ano civil.

- CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E PARA A DISSOLUÇÃO -

- Art. 66° A Federação só se dissolverá por deliberação do Conselho de Representantes, em dois escrutínios em dias úteis sucessivos, em Assembleia Extraordinária convocada por edital publicado por 03 (três) vezes, na forma do art. 18°, sendo a primeira 30 (trinta) dias e a última 05 (cinco) dias anteriores à data de realização.
- **§ 1º -** O "quorum" exigido para a instalação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Dissolução será de 2/3 (dois terços) das delegações em condições de votar, nos dois escrutínios.

§ 2º - Se a decisão do segundo escrutínio for contrária ao primeiro, prevalecerá à última decisão.

§ 3º - Aplica-se à Assembleia prevista no "caput" o disposto no Estatuto sobre a matéria que não contrarie este artigo e seus parágrafos.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores / End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Bras

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 28 de 30



20 Of. de Res. de Pessoas Juridicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000085818 em 21/01/2014.

§ 4º - Decidida a dissolução, pagos os compromissos, o patrimônio líquido será destinado a entidade federal sem fins lucrativos, representativa da categoria, conforme decisão do Conselho de Representantes, vedada a doação para qualquer pessoa jurídica que não seja de representação de classe, reservada a preferência àquela que represente exclusivamente a categoria.

Art. 67° - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, convocada para esse fim, na forma deste Estatuto.

- CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

- Art. 68º A Federação poderá, mediante convênio ou não com os sindicatos filiados dentro de sua base territorial, instalar delegacia ou seção, para melhor cumprimento de suas finalidades.
- Art. 69º Não poderão ser admitidos como empregados parentes, consangüíneos ou afins, de primeiro grau, de servidores e membros de qualquer dos órgãos da Administração da Federação e dos sindicatos filiados.
- Art. 70° Para desfiliação da FENAVIST do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (SICOMÉRCIO) obedecer-se-á ao quorum de 5/6 (cinco sextos) das delegações em condições de votar e, para alteração do disposto nos artigos 15 "IV", 22 § 1º e 46°, obedecer-se-á, também, ao "quorum" de pelo menos 5/6 (cinco sextos) das delegações dos sindicatos filiados, presentes ou não, na Assembleia Geral especialmente convocada.
- Art. 71° A organicidade interna da entidade poderá ser objeto de Regimento Interno baixado pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria por proposta do seu Presidente.
- Art. 72º A Diretoria poderá criar comissões de trabalho, de órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, para ampliar a atividade da Federação.

Art. 73º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser assinado pelo Presidente, pelo Vice Presidente para Assuntos de Secretaria, pelo Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos e Institucionais e pela Advogada da Federação.

Art. 74º - Cada ex-presidente terá direito, a tantos votos quantos tiver direito o sindicato filiado que possuir o menor número de votos, na forma estabelecida no artigo 10º, parágrafo 2º, "a", nas assembleias, excetos nos casos que este estatuto definir.

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-1/20 - Brasilia

TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br

Página 29 de 30



Art. 75° - Em atendimento a sincronia de mandatos do Sicomércio, prevista no artigo 20° do Estatuto da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços e Turismo, corroborado com o parágrafo único do artigo 1° do presente estatuto, o mandato do Presidente, Diretoria, Delegados Representantes e Conselho Fiscal da Fenavist, eleitos em 09 de Maio de 2011, se encerrará em 22 de Junho de 2014.

Brasília/Distrito Federal, 26 de Novembro de 2013.

ODAIR DE JESUS CONCE PRE\$MOENTE LAURO SANITANA SILVA PRESIDENTE PARA ABSUNTOS DE VICE SALMEN KAMAL OHAZALE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS VICE PRESIDENTE PARA 29 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS CRS 504 BL A Loias 07/08 - Asa Sul Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900 ÍDRA. CELITA SOUSA Oficial: Jesse Pereira Alves OAB/DF 3174 lApresentado e registrado sob nº0000858181 lAnotado a marsem do registro nº000001637/ livro e folha em 21/01/2014. |Selo Digital: TJDFT20140220029524UHAF iPara consultar o seio: agesse lwww.tidft.jus.br Andes Quin<u>no de Sous</u> Excrevente Autorizado Página 30 de 30 Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores End: SBS Qd.2 lote 15 Bloco E salas 1601/1602 - Ed.Prime - CEP: 70070-120 - Brasília - DF TEL + 55 61 3327 5440 fenavist@fenavist.org.br www.fenavist.org.br